



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 4ª REGIÃO – COREM 4R

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/1984 | Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/1985

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COREM 4R 05/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO COREM 4R 2025/

DAS PARTES

CONTRATANTE

Conselho Regional de Museologia - 4ª Região (COREM 4R), inscrito sob o CNPJ nº 58.113.705/0001-03, com endereço eletrônico corem4r@corem4r.org.br, sede no endereço Av. Paulista, 1471 – cj 511 – Bela Vista – São Paulo, SP - CEP: 01311-927, doravante denominada CONTRATANTE. Neste ato representado na forma dos seus atos constitutivos, tendo como representante legal: Carla Grião da Silva Bernardino, brasileira, museóloga, inscrita sob o Registro Geral nº 49.225.918-5, CPF nº 398.891.458-47, residente e domiciliada na Avenida Doutor Hugo Beolchi, 620 - apto 911 - Vila Guarani - São Paulo SP - CEP 04310-030 e Andréa Andira Leite, brasileira, museóloga, inscrita sob o Registro Geral nº 23.300.015-X, CPF nº 140.616.978-11, residente e domiciliada na Rua Martiniano de Carvalho, 14 - apto 408 - Bela Vista - São Paulo SP - CEP 01321-000.

CONTRATADA

A & S Assessoria Contábil, inscrita sob o CNPJ nº 57.816.039/0001-07, com endereço eletrônico contato@aesassessoriacontabil.com.br, sede no endereço Rua Antonio José de Melo, 2 – Primeiro Andar – Centro – Aliança – PE – CEP: 55890-000, doravante denominada CONTRATADA. Neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, tendo como representante legal: Manoel Francisco da Silva Neto, brasileiro, casado, contador (CRC 0109040-0 PE), inscrito sob o Registro Geral nº 3313238 - SDS/PE, CPF nº 773.183.234-15, residente e domiciliado na Rua Antônio José de Melo - 2A - Centro - Aliança PE - CEP: 55890-000.

Decidem as partes, de comum acordo, na melhor forma de direito, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

Fica esclarecido entre as partes que para efeitos deste instrumento contratual, a utilização do termo “Código Civil em vigor” corresponde à Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e em vigor desde 11 de janeiro de 2003.

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1 A parte CONTRATADA, por meio do presente instrumento, se compromete à prestação de serviços profissionais especializados em contabilidade, compreendendo as seguintes áreas e atividades:

1.1.1 Área contábil

Conselho Regional de Museologia - 4ª Região

CNPJ: 58.113.705/0001-03

Av. Paulista, 1471 – cj 511 – Bela Vista – São Paulo, SP

CEP 01311-927

E-mail: corem4r@corem4r.org.br | Site: www.corem4r.org.br

1.1.1.1 Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes; Livro caixa e obrigações acessórias.

1.1.1.2 Apuração de balancetes.

1.1.1.3 Balanço Anual e Demonstrações Contábeis.

1.1.1.4 Elaboração de pareceres e orientações em matéria de sua especialidade, com vistas a subsidiar decisões e orientar o planejamento institucional e a prestação de contas.

1.1.2 Área trabalhista e previdenciária

1.1.2.1 Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, “PIS”, “FGTS” e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela CONTRATANTE;

1.1.2.2 Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos;

1.1.2.3 Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins;

1.1.2.4 Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

1.1.3 Área fiscal

1.1.3.1 Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais.

1.1.3.2 Escrituração dos registros fiscais, quando cabíveis, e elaboração das guias de recolhimento dos tributos devidos.

1.1.3.3 Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.

1.1.4 Área de imposto de renda pessoa jurídica

1.1.4.1 Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes.

1.1.4.2 Elaboração da declaração anual de rendimentos e documentos correlatos

1.1.4.3 Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

1.2 Os materiais e mão-de-obra são de responsabilidade da CONTRATADA, conforme previsto no orçamento apresentado. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, conforme os termos e condições detalhadas ao decorrer do presente documento.

1.3 Os serviços que serão prestados pela CONTRATADA terão total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas medidas preventivas e de segurança a seus funcionários, comprometendo-se a adotar todas as ações necessárias para o bom andamento dos serviços, conforme padrões e normas aplicáveis.

1.4 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA manter-se em dia com seu Conselho Profissional, observando as normas vigentes e, quando necessário, repassando à CONTRATANTE orientações que sejam essenciais à garantia da observância à legislação em matéria contábil e financeira.

1.5 O objeto deste contrato restringe-se aos serviços consignados em seu bojo. Qualquer alteração, por menor que seja, deverá obrigatoriamente ser efetivada por escrito através de um novo instrumento ou termo aditivo, ambos com expressa referência ao instrumento primeiro,

assinado entre as partes.

1.6 Este contrato terá prazo indeterminado e sua rescisão obedecerá ao disposto na Cláusula 8.

CLÁUSULA 2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE se obriga a assegurar todo suporte necessário às atividades a serem executadas pela CONTRATADA, sendo primordiais a disponibilização de informações pertinentes para a elaboração do trabalho.

2.2 Adimplir com o pagamento, conforme consta neste contrato, nas datas especificadas, sob pena de acréscimo de multa e juros em caso de inadimplemento.

2.3 Comunicar sobre eventuais reclamações que possam ser feitas em relação aos seus subordinados, como, também sobre possíveis danos que podem ter sido causados por eles.

2.4 Arcar com qualquer despesa ou obrigação que tenham cunho tributário que sejam de suas responsabilidades relacionadas aos serviços especificados, conforme a legislação vigente prevê.

2.5 Fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários ao início e ao desenvolvimento do objeto deste contrato, dentro dos prazos fixados neste instrumento, com a finalidade de evitar atrasos ou interrupções dos procedimentos que são objeto deste contrato, isentando a CONTRATADA de responsabilidades no caso de documentação apresentada intempestivamente.

CLÁUSULA 3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA se obriga a prestar todos os serviços acordados diante desse documento, conforme descrito em suas especificações e prazos previstos, sempre com muita dedicação, seriedade, ética e da forma e modo ajustados, seguindo as melhores e mais atuais práticas do mercado, respeitando todas as especificações técnicas, normas e as condições de segurança que serão aplicáveis aos serviços contratados, especialmente resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução Nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

3.2 A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:

- A entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas à CONTRATANTE far-se-á com antecedência de 2 (dois) dias do vencimento da obrigação.
- A entrega da Folha de Pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas far-se-á até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento dos documentos mencionados no item 4.1.2.
- A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.

3.3 É de responsabilidade da CONTRATADA emitir notas ou cupons fiscais para fins de pagamento dos honorários ajustados neste contrato.

3.4 As informações, dados, materiais e documentos inerentes ao CONTRATANTE ou aos clientes que forem necessários para a prestação do serviço serão utilizadas pelo CONTRATADO e por seus funcionários, apenas para cumprirem devidamente com o serviço, VEDADA a comercialização ou utilização para qualquer outro fim que não seja o previsto neste contrato.

2/8

Conselho Regional de Museologia - 4ª Região

CNPJ: 58.113.705/0001-03

Av. Paulista, 1471 – cj 511 – Bela Vista – São Paulo, SP

CEP 01311-927

E-mail: corem4r@corem4r.org.br | Site: www.corem4r.org.br

3.5 É responsabilidade do CONTRATADO todo ônus de origem trabalhista ou tributário referente aos funcionários contratados para a prestação do serviço, conforme a legislação vigente, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade desse cunho em relação a eles.

3.6 Compete à CONTRATADA fornecer todos os materiais, insumos, mão de obra, equipamentos, orientações e subsídios na execução do objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de ônus adicionais e não previstos no orçamento apresentado.

3.7 Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE em caso de culpa ou dolo.

3.8 A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa, sempre observado o disposto no item 3.12.

3.9 Não se incluem na responsabilidade assumida pela CONTRATADA os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se tratam de apenamento pela mora, mas sim recomposição e remuneração do valor não recolhido.

3.10 Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.11 Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

3.12 A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

3.13 A partir de 11 de janeiro de 2003 serão utilizadas as disposições da Lei n.º. 10.406/2002, no que couber, ao objeto deste contrato, em especial à caracterização e inscrição do Empresário, sua capacidade, os diferentes tipos de sociedade, inclusive não personificadas, seus registros no Registro Público de Empresa ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade simples; ainda, nas transformações, incorporações, fusões e cisões das sociedades, nome empresarial, prepostos, gerentes, contabilistas e outros auxiliares e escrituração.

CLÁUSULA 4 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA ou via remota, em obediência às seguintes condições:

4.1.1 A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1ª será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo, basicamente, em: Os documentos para efetuar a contabilidade, como extratos bancários, boletim de caixa, despesas de água, energia, telefone, notas fiscais, todas as despesas pagas pela CONTRATANTE.

4.1.2 Controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para concessão

2/8

Conselho Regional de Museologia - 4ª Região

CNPJ: 58.113.705/0001-03

Av. Paulista, 1471 – cj 511 – Bela Vista – São Paulo, SP

CEP 01311-927

E-mail: corem4r@corem4r.org.br | Site: www.corem4r.org.br

de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correções salariais espontâneas. Toda documentação referente a admissão do empregado.

4.2 A documentação deverá ser enviada pela CONTRATANTE de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:

- Até 5 (cinco) dias após o encerramento do mês, os documentos relacionados no item 4.1.1;
- Semanalmente ou de acordo com a data de pagamento, um dia após, os seguintes pagamentos a terceiros: retenção do ISS FONTE ou IRF FONTE.
- Até o dia 25 do mês de referência, quando se tratar dos documentos do item 4.1.2, para elaboração da folha de pagamento;
- No mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da comunicação para dação de aviso de férias e aviso prévio de rescisão contratual de empregados, acompanhados do Registro de Empregados.

4.3 Eventuais atividades adicionais não explicitadas neste instrumento deverão ser definidas em comum acordo entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

4.4 Os serviços serão iniciados na data de assinatura deste instrumento, devendo ser cumpridos e exercidos conforme as especificações descritas neste contrato.

4.4 Em caso de impossibilidade da prestação de serviços, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATADA deverá devolver o valor pago (exceto o referente aos serviços que já foram prestados) ou indicar alguém que possa finalizá-lo.

CLÁUSULA 5 – DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, como honorários pelos serviços descritos na Cláusula 1, o valor total de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais, referente aos doze primeiros meses de vigência de contrato, após o qual será reajustado nos termos da Cláusula 6, ficando o recebimento do honorário até o quinta dia útil do mês subsequente ao vencido, podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária.

5.2 Além da parcela acima avençada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um adicional anual, correspondente ao valor de uma parcela mensal, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício, tais como o encerramento das demonstrações, Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica, elaboração de informes de rendimento, “RAIS”, Folhas de Pagamento do 13º (décimo terceiro) Salário, “DIRF” e demais. A mensalidade adicional mencionada será paga em uma única parcela vencível no dia 05 (cinco) de dezembro de cada exercício, e seu valor será equivalente ao dos honorários vigentes no mês de pagamento.

5.3 O não pagamento na data aprazada, ensejará a cobrança de multa de 2% (dois por cento), juros legais de 1% (um por cento) por mês de atraso e pro rata, bem como honorários contratuais de profissional habilitado à cobrança, desde já fixados em 10 % (dez por cento) do valor devido. No caso de a CONTRATADA dever algum valor ao CONTRATANTE, em respeito ao Código de Defesa do Consumidor, os mesmos dispositivos acima aplicar-se-ão à CONTRATADA.

5.4 As parcelas serão pagas através de transferência bancária, na conta indicada pela CONTRATADA. Para o pagamento das parcelas, obriga-se a CONTRATADA a fornecer a nota fiscal e relatório simples do serviço executado, demonstrando a finalização do serviço contratado e a entrega dos produtos estipulados, quando aplicável.

CLÁUSULA 6 – DO REAJUSTE CONTRATUAL DE HONORÁRIOS

6.1 Os honorários serão reajustados automaticamente após período de doze meses, segundo a variação do IPCA apurado pela Fundação Getúlio Vargas ou, na falta deste, outro índice oficial que indique a inflação ocorrida no período, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

6.2 De acordo com o art. 1.425, II, do Código Civil em vigor (Lei n.º 10.406/02), eventuais dívidas considerar-se-ão vencidas se o CONTRATANTE cair em insolvência, se pessoa física, ou falir, se pessoa jurídica.

6.3 Os serviços ora contratados que venham a gerar re-trabalho em razão de mudança de planejamento administrativo da contratante serão cobrados à parte, com valores combinados previamente, levando-se em conta as horas gastas pela CONTRATADA ou o ganho efetivo que beneficiará o CONTRATANTE.

6.4 À CONTRATANTE compete, ainda, em conformidade com os arts. 1169 a 1176 do Código Civil em vigor (Lei 10.406/02), indicar por escrito o preposto, gerente ou não, encarregado de tratar diretamente com a CONTRATADA os assuntos ligados ao objeto deste instrumento. Caso a CONTRATANTE não indique preposto, dentro dos princípios de probidade e boa-fé contratuais, não pode a CONTRATADA ser considerada culpada por tratar com pessoa inabilitada para prática do ato.

CLÁUSULA 7 – DO PRAZO

7.1 Este contrato possui prazo indeterminado, com início na data de sua assinatura, não ficando as partes isentas de qualquer um dos compromissos éticos, mesmo após a invalidação dele. Este instrumento poderá ser objeto de aditamento durante a sua vigência, considerando a necessidade da CONTRATANTE e a disponibilidade da CONTRATADA, mediante apresentação de demanda e orçamento específicos.

7.2 A CONTRATADA deverá prestar os serviços obedecendo aos prazos determinados neste instrumento, sendo de total responsabilidade do mesmo comunicar caso não seja possível o cumprimento da prestação contratada, descrevendo os motivos e informando um novo prazo de previsão.

CLÁUSULA 8 - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 O presente instrumento pode ser rescindido sem justa causa ou por justa causa, na conformidade do disposto a seguir.

8.1.1 A rescisão sem justa causa poderá ser efetivada a qualquer momento, desde que precedida de aviso prévio por escrito de no mínimo trinta dias sendo devida, em tal caso, além do mês trabalhado, a parcela adicional anual, paga proporcionalmente ao período dos últimos 12 meses. Caso não tenha transcorrido tal lapso temporal, o número de 12 meses será considerado para cálculo proporcional da parcela adicional

anual.

7.1.2 A rescisão por justa causa poderá verificar-se a qualquer momento, desde que constatado, por qualquer das partes, o desobedecer de qualquer das cláusulas repousantes neste Termo. Configurar-se-á perdão tácito a afastar o direito de rescisão por justa causa o não exercício expresso, pela parte atingida, no prazo de dez dias a contar da ciência do fato, do direito à rescisão por justa causa.

7.1.3 A rescisão por justa causa não afasta eventual apuração judicial de perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA 9 – EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 Será extinto o presente contrato quando ocorrer alguma das hipóteses dispostas a seguir:

9.1.1 Morte, em caso de o contrato ser firmado entre pessoas físicas, ou tendo uma das partes, ou extinção, caso o contrato tenha sido acordado entre pessoas jurídicas, ou tendo uma das partes;

9.1.2 Conclusão do serviço;

9.1.3 Rescisão contratual em caso de falta de pagamento de qualquer uma das partes ou caso haja alguma impossibilidade de o contrato ser continuado, por situações de força maior ou de calamidade;

9.1.4 Quando o contrato for extinguido, deverá haver uma declaração do contratante estabelecendo que o contrato foi finalizado e extinto, para evitar problemas futuros.

CLÁUSULA 10 – ANTICORRUPÇÃO

10.1 A CONTRATADA declara, por si e seus sócios ou acionistas, administradores, empregados, agentes, representantes, ou quaisquer outras pessoas agindo em seu nome ou interesse, que jamais praticou e se obriga, durante a vigência deste CONTRATO, a não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção aplicáveis às suas atividades ou as leis anticorrupção aplicáveis à CONTRATANTE, especialmente a Lei nº 12.846/13, incluindo, sem limitações, qualquer ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira ou contrário aos compromissos internacionais adotados pelo Brasil que tratem de tal matéria e às leis e regulamentações correlatas (“Leis Anticorrupção”).

CLÁUSULA 11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A CONTRATADA não poderá, de nenhuma forma ou meio, transferir suas responsabilidades e obrigações assumidas, por força deste contrato a terceiros, a não ser com prévia concordância do CONTRATANTE.

11.2 As partes do presente contrato asseguram serem os fiéis representantes legais competentes para assumir, em nome das pessoas jurídicas, as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

11.3 Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

11.4 A contratação da CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art 3º da

CLT.

11.5 As partes comprometem-se a envidar esforços recíprocos para resolverem de forma amigável eventuais desavenças porventura advindas do deslindar contratual.

11.6 Este contrato, desde que assinado por duas testemunhas, em consonância com o art. 585 do Código de Processo Civil em vigor, constitui-se título executivo extrajudicial apto a ensejar execução com o intuito de reaver valores devidos.

CLÁUSULA 12 – FORO

12.1 As partes (CONTRATANTE E CONTRATADA) elegem para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato de prestação de serviços o foro do endereço do CONTRATANTE no estado da Bahia, cidade de Salvador.

E assim, estando de justo acordo, as partes assinam o presente documento em duas vias, onde as duas contém idêntica forma e teor, estando presentes duas testemunhas.

São Paulo - SP, 02 de junho de 2025.

Assinado eletronicamente

Carla Grião da Silva Bernardino
COREM 4R 381 I
RG nº 49.225.918-5
CPF nº 398.891.458-47
Presidente COREM 4R
Representante Legal do Contratante

Andréa Andira Leite
COREM 4R 340 II
RG nº 23.300.015-X
CPF nº 140.616.978-11
Tesoureira COREM 4R

Manoel Francisco da Silva Neto
CPF: 773.183.234-15
Contador CRC 018040 PE
A & S Assessoria Contábil LTDA
CNPJ nº 57.816.039/0001-07

2/8

Conselho Regional de Museologia - 4ª Região

CNPJ: 58.113.705/0001-03

Av. Paulista, 1471 – cj 511 – Bela Vista – São Paulo, SP

CEP 01311-927

E-mail: corem4r@corem4r.org.br | Site: www.corem4r.org.br